



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

## **LEI Nº 1.593, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*“Reestrutura o Quadro Geral de Servidores Públicos do município de Cândido Rodrigues, promovendo a alteração de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.”*

**ANTONIO CLÁUDIO FALCHI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI**

**Art. 1º.** Os cargos de Secretários Municipais, por se tratarem de cargos de natureza política, passam a não ter jornada de trabalho fixada em horas, no entanto, deverão estar à inteira disposição da Administração, independentemente do dia da semana e do horário:

**Art. 2º.** Os cargos de provimento em comissão criados pelo artigo 1º desta lei complementar têm suas atribuições, remuneração, jornada de trabalho e requisitos de admissão fixados pelo Anexo único desta lei.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 20 de novembro de 2017.

**ANTONIO CLÁUDIO FALCHI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**SÉRGIO ANTONIO CURTI**  
**Contador**